



Poder



Judiciário

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De Goiânia

8/54



DISTRIBUIÇÃO

Objeto: Aviso Prévio Férias e Indenização

Reclamante: Abel Taveira de Moraes

Reclamado: Carpintaria e Marcinaria ORIENTE

Aud. 29-1-54 às 12,30

8-2-54

17-2-54

V.P. 27-2-54

MA 2  
I N M



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesesseis dias do mês de Janeiro de 1954

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Abel Taveira de Moraes,

Marcineiro, brasileiro,  
Profissão Estado civil Nacionalidade

Av. Sergipe, n. 221 - Campinas associado do Sindicato  
Residência

portador da C. P. -- N. 22250, série 352, e apresentou a seguinte reclamação contra Carpintaria e Marcenaria "ORIENTE" estabelecida a Av. Sergipe 352 - Campinas, domiciliado n  
Atividade Reclamado Rua e número

Rua e número :

Que foi contratado pelo Sr. João Pereira da Silva, ex-proprietário da firma reclamada no dia 25 de dezembro de 1952, para ir trabalhar como Marcineiro, percebendo o salário de Cr\$ 7,00 por hora, recebendo mensalmente, conforme anotação feita em sua Carteira Profissional;

Que depois passou a ganhar o salário de Cr\$ 8,00 por hora;  
Que no mês de Novembro a oficina reclamada foi vendida ao Sr. Mário Ribeiro, continuando o reclamante a trabalhar no mesmo estabelecimento;

Que no dia 1º de Dezembro de 1953, a firma reclamada lhe deu um aviso Prévio de cinco dias, para que o mesmo deixasse o serviço, em vez de lhe dar 30 dias, conforme determina a lei;

Que este aviso venceu no dia 5 do corrente (digo) de dezembro, não pagando o reclamado o restante do aviso de 25 dias, nem as férias

do período de 1952 a 1953, nem um mês de indenização por um ano de serviço;

Que recebeu todos os seus salários.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 4.800,00, sendo Cr\$ 1.600,00 do restante do aviso, Cr\$ 1.280,00 de férias e Cr\$ 1.920,00 de indenização por um ano de serviço.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Geraldo de Tal	Nome	Endereço
José Severiano	Nome	Endereço
João Elias	Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Padua*  
Secretário

*Abel Severina de Moraes*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 29 de janeiro de 1954, às 12,30 horas, para realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado por via postal, para ciência da designação.

Goiânia, 16 de janeiro de 1954

  
\_\_\_\_\_  
Secretária



PODER JUDICIÁRIO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 1954, nesta cidade de Goiania às 12,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Abel Taveira de  
Merais  
(Representação quando houver)  
e ~~presente~~ o Reclamado Carpintaria Taveira de Merais,  
ausente  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de falta de Notificação ao reclamado, ficou marcada nova audiência para o dia 8 de Fevereiro às 13 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Secretário

*Diante do adiamento  
nesta data  
Goiania, 29 de Janeiro 1954  
Mario Ribeiro Silva  
Redamado*



João Elias Cardoso, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, residente na Vila Operária, S/n. Campinas. Aos costumes disse nada, Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que, o depoente trabalhou na marcenaria Oriente quando na propriedade de do Sr. João Pereira tendo saído quando foi vendida para o Sr. Rencate para voltar na mesmo quando foi vendida para o reclamado; que, o sr. Rencate apresentou os operários para o Sr. Mário; que, nessa ocasião o Sr. Rencate disse ao Sr. Mario que os operários que lhe servissem continuariam a trabalhar para ele e os que ele não quizessem continuariam a trabalhar até o dia 5 de dezembro; que, não pode precisar em que dia de novembro isto se deu mas que deve ter sido mais ou menos no começo de novembro; que nessa ocasião não foram indicados os operários que deveriam trabalhar até o dia 5 de dezembro; que, durante o mes de novembro o reclamante não gozou de qualquer redução no seu horário de trabalho continuando a trabalhar 9 horas por dia; que não sabe dizer em que data o reclamante recebeu um aviso a partir de 5 de dezembro estava dispensado dos serviços da oficina; que, o depoente pode afirmar que o reclamante era bem empregado nunca dando motivo de queixa; que o reclamante sempre faltava dando sempre uma justificação; que, o depoente não ouviu o sr. Mario avisar os operários de uma maneira geral que teriam serviço até, digo, apenas até o dia 5 de dezembro; que, o depoente sabe que o operário Polenez também saiu na mesma data do reclamante e que confessou para ele depoente que tinha recebido o aviso; que o depoente não sabe o que foi dito entre o reclamado e os demais operários naquele dia. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado dando se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria escrevi.

Gustavo Pena *arbitrário*  
João Elias Cardoso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

126  
111

Geraldo Resende Bento, brasileiro, com 27 anos, marceneiro, rua São Vicente de Paula n. 74 Campinas. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que, o deponente trabalhou juntamente com o reclamante para o antigo proprietário Sr. João Pereira da Silva; que mais ou menos em outubro do ano passado o estabelecimento foi vendido para o Sr. Antônio Rencato Sobrinho; que, em novembro o Sr. Antônio Rencato vendeu a secção de marcenaria para o reclamado isto é o Sr. Mario Ribeiro da Silva; que, o deponente que trabalhava na marcenaria para o primeiro proprietário passou a trabalhar para o segundo e continua a trabalhar para o terceiro; que, ao fazer a transferência o Sr. Rencato disse ao reclamado que escolhesse os operários que lhe servissem e, aos que eles não quizessem pediu para que fossem mantidos até o dia 5 de dezembro quando comprariam um mes de serviço; ~~que, nesta ocasião em novembro os operários não foram avisados que o contrato terminaria no dia 5 de dezembro; que ficou sabendo de que acima disse seg, digo, sobre a permanência ou não dos operários por ouvir do proprio reclamado e do Sr. Rencato, mas, não foi avisado e nem ficou sabendo se ia continuar no serviço ou não; que, apenas cinco dias antes de serem despedidos e que os operários ficaram sabendo da terminação de seu contrato de trabalho; que, os operários continuaram trabalhando, e com eles o reclamante durante o mes de novembro em serviços atrasados dos antigos proprietários mas, também trabalharam em serviço do Sr. Mario Ribeiro da Silva; que o reclamante foi o unico operário despedido a 5 de dezembro continuando nos serviços três operários inclusive o deponente; que, durante o mes de novembro, ultimo em que o reclamante trabalhou na firma o seu horario continuou sendo de 8 horas por dia; que o operário reclamante tinha bom procedimento faltando apenas nos serviços por motivo de doença; que quando houve a transmissão do estabelecimento o Sr. Rencato ao reclamado os operários um por um sendo então disse os que não servissem para o comprador trabalhariam até o dia 5 de dezembro mas, não foi indicado nesta ocasião quais os operários que estariam despedidos no dia 5 de dezembro; que nessa ocasião o reclamante não ficou tendo um aviso certo que estaria despedido no dia 5 acima referido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, Japir N. de Magalhães, Chefe da Secretaria escrevi.~~

Gustavo Pena de Sousa  
Geraldo Resende Bento,

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 8/54

Aos oito dias do mês de Fevereiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, presente o Juiz Presidente Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram pelo Sr. Presidente, apregoados os litigantes ABEL TAVEIRA DE MORAIS, reclamante, e CARPINTARIA E MARCINARIA ORIENTE, reclamado.

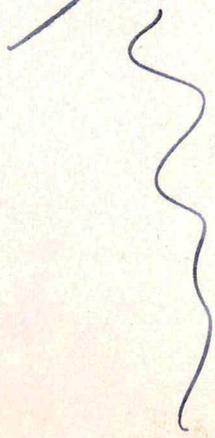
Presentes as partes, o reclamado representado pelo Sr. Mário Ribeiro da Silva, foi pelo Presidente lido o objeto da presente reclamação, sendo em seguida, dada a palavra ao reclamado que disse o seguinte: que comprou do Sr. João Pereira da Silva a secção de marcenaria, ficando o antigo proprietário com a serra e carpintaria; que os operários antigos trabalharam 30 dias, terminando serviços por conta do antigo proprietário Sr. Antônio Roncato; que recebeu a oficina no dia 5 de novembro tendo avisado todos os operários inclusive o reclamante que trabalhariam sómente mais um mês, no qual venceria no dia 5 de dezembro, tendo dado esse Aviso prévio, em nome do Sr. Antônio Roncato; que o reclamante jamais foi seu operário, e sim do antigo proprietário Sr. Antônio Roncato. Proposta a conciliação pelo Sr. Juiz Presidente e não tendo as partes querido entrar em acordo, foram ouvidos duas testemunhas do reclamante e tomados a termos os respectivos depoimentos. O reclamado não trouxe testemunhas. A seguir propôs o Sr. Juiz Presidente aos Sns. Vogais, que fosse a audiência adiada, afim de que fosse ouvido o Sr. Antônio Roncato, e, ainda, caso quizessem as partes trazerem suas testemunhas, e, tendo votado ambos os Vogais, ficou a audiência, adiada para o dia 17 corrente, às 13 horas. O Reclamante e Reclamado ficaram cientes do adiamento na própria audiência. O Reclamado comprometeu-se de trazer o Sr. Antônio Roncato, no dia designado para a realização da audiência, independente de notificação. E, para constar eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria, substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, por ambos os Vogais, e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade  
Juiz Presidente em Exercício

José Alair M. Batista  
Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos  
Vogal dos Empregados

Danilo Rocha  
Chefe da Secretaria substituto



8

RECIBO

R\$ 1.920,00

Declaro que recebi do Sr. Mario Ribeiro dos  
 Silvas, a importância supra de Hum mil novecentos e  
 vinte cruzeiros, em pagamento do salario do sr. Abel  
 Taveira que continuou trabalhando por minha conta desde  
 o dia em que vendi a mercaderia ao Sr. Mario Ribeiro  
 dos Silvas, ou seja do dia 5 de novembro até 5 de dezem-  
 bro de 1953, sendo o Sr. Abel TAVIRA, desse dia em  
 diante a combinar com o Sr. Mario Ribeiro quanto a pos-  
 sibilidade de poder continuar trabalhando ou não. Res-  
 positivamente até o dia presente o Sr. Mario Ribeiro  
 não assumiu qualquer responsabilidade com nenhum dos em-  
 pregados. Por ser verdade, firmo o presente recibo sela-  
 do na forma da lei.

Goiania,

*Goiania*

*17 de dezembro de 1953*  
*Antonio Boncato Salvinha*

(Selado c/ Cr\$ 2,50)



TEVEIRA NETO - 18 TAF

Reconheço *Antonio Boncato Salvinha* do que dou fé,  
 em *17 de dezembro* de *1953*  
 em *Goiania*  
*Guilherme*  
 LO KABELIAO

STAMIL P. BARBOSA - AUF

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 8/54

Aos dezesete dias do mês Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, presente o Juiz Presidente, Doutor Gustavo Pena de Andrade, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram pelo Sr. Presidente, a pregoados os litigantes ABEL TAVEIRA DE MORAIS, reclamante, e CARPINTARIA E MARCENARIA ORIENTE, reclamado.

Presentes as partes, foi, em prosseguimento à audiência anterior dada a palavra ao Reclamado para produzir as provas que julgar necessárias, tendo o mesmo dito que requeria a juntada aos autos de um recibo de Cr\$ 1.920,00; que não tinha outro documento a ser juntado, nem testemunha a ser apresentada; que, tinha mais a declarar que o Sr. Antônio Roncato Sobrinho declarou não poder comparecer hoje a esta audiência por estar impossibilitado em virtude de ter sofrido escoriações em um acidente de veículos. O Reclamante com a palavra declarou não ter nenhuma prova a fazer. Foi, então, dada a palavra ao Reclamante para as suas razões finais, nada tendo dito o mesmo. Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim, nada disse igualmente. Propôs, então o Sr. Juiz Presidente aos Sns. Vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, proferiu de acordo com o vencido a seguinte decisão:

Na presente reclamação, apresentada por Abel Taveira de Moraes contra a Carpintaria e Marcenaria Oriente, questiona-se, face aos termos da contestação do Reclamado, sobre a responsabilidade do adquirente do estabelecimento com relação aos contratos de trabalho pré-existentes. De fato, das declarações do Reclamado e do depoimento das testemunhas resulta a certeza de que o Snr. Mario Ribeiro da Silva, adquiriu a secção de Marcenaria da antiga Carpintaria e Marcenaria Oriente de Antônio Roncato, que, por sua vez, adquirira o estabelecimento, em sua totalidade, do Sr. João Pereira da Silva, primitivo empregador do Reclamante, como se verifica da anotação feita em sua carteira profissional a transmissão de fato deu-se a 5 de Novembro, data em que o Snr. Antônio Roncato apresentou o atual Reclamado aos operários que lá trabalhavam. Nesta ocasião, o Reclamado, segundo alega, avisou a todos os operários que trabalhariam somente mais um mês, que vencia a 5 de dezembro de 1953, e ainda, que o trabalho daquele mês era por conta do antigo proprietário Sr. Antônio Roncato. Entretanto, a instrução, consubstanciada no depoimento de duas testemunhas e no recibo junto aos autos pelo Reclamado contraria essa alegação. Como se conclue dos depoimentos tomados, o Reclamado avisou aos operários que trabalhariam mais um mês, findo o qual, seriam escolhidos os que continuariam no serviço, ficando dispensados os demais. O Reclamante, cinco dias antes de vencer o prazo marcado recebeu, então, o aviso de que não continuaria no serviço, o que, alias, não aconteceu a todos os seus colegas, pois, alguns deles continuaram trabalhando para o Reclamado. O Reclamante prestou serviços, durante o mês em causa, não só para o proprietário anterior, como para o atual e dele recebeu o pagamento do salário correspondente, como se infere do próprio recibo de fls. A questão deve, assim, ser decidida à luz do que dispõe os Art. 10 e principalmente o Art. 148 da C.L.T., que regem a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa com relação aos contratos de trabalhos dos respectivos operários. A declaração contida no recibo não tem força bastante para contrariar a disposição expressa da lei, mormente, porque a convenção nela contida com relação ao contrato do Reclamante e não foi levada sequer ao seu conhecimento. Ineludível, portanto, esta responsabilidade do Reclamado, na qualidade de empregador, com relação aos contratos de trabalhos pré-existentes a aquisição do estabeleci-

mento. Pretendeu, também, o Reclamado que, ao receber o estabelecimento, foi dado o aviso-prévio a todos os operários. Considerando as finalidades do aviso-prévio, creado por lei para obstar a brusca ruptura dos contratos, deixando os empregados inopinadamente sem meios de subsistência, não seria lícito o acatamento da alegação. Segundo se depreende da instrução o aviso então dado, não fixou em definitivo a data da rescisão contratual, de vés que a condicionam ao critério unilateral do empregador. O empregado é que não podia ser juiz em causa própria, para saber se devia ou não ir à procura de novo emprego. Ademais, não lhe foi dada a bonificação de duas horas, sem prejuizo de seus salários, como lhe assegura o Art. 488 da Consolidação. Assim, entendemos que, realmente como alegou o Reclamante, o aviso prévio lhe foi dado com antecedência de apenas cinco dias, restando-lhe o direito do pagamento em dinheiro dos restantes vinte e cinco dias. Também, por força de lei, esses vinte e cinco dias deviam ser acrescidos ao seu tempo de serviço, completando o ano de duração do contrato com todas as consequências decorrentes.

Isto pôsto, por esses fundamentos e por tudo o mais que dos autos consta, decide esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente in totum, a reclamação apresentada por ABEL TAVEIRA DE MORAIS contra MARCHENARIA E CARPINTARIA ORIENTE, na pessoa do Sr. Mario Ribeiro da Silva, proprietário da firma reclamada, a pagar aos Reclamante, a importancia de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos cruzeiros), no prazo de dez dias, sendo Cr\$ 1.800,00 de 25 dias de Aviso prévio, Cr\$ 1.280,00 de Férias e Cr\$ 1.920,00 de Indenização por um ano de serviço. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 315,50 inclusive um selo de educação e saúde. E, para constar eu, Japir N. de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Vogais, e por mim subscrita.

*Guilherme Lima de Albuquerque*  
 \_\_\_\_\_  
 Juiz Presidente em Exercício

*João de Deus M. Zepherino*  
 \_\_\_\_\_  
 Vogal dos Empregadores

*Alton F. de Azevedo*  
 \_\_\_\_\_  
 Vogal dos Empregados

*J. N. de Magalhães*  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe da Secretaria



Arquivo  
 111

## VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso ou pagamento da condenação

Goiânia, 3 de março de 1954

J. M. de Magalhães  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 4 de março de 1954

J. M. de Magalhães  
Secretário

"eli"  
Proceda-se a execução do  
Relevado para cobrança  
da condenação, com exclusão  
das custas do processo já  
depositadas.

Em 5-3-1954

G. de Magalhães

7000

6100

Fes. 11  
JMN

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O DOUTOR GUSTAVO PENA DE ANDRADE, Suplente do Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, cite CARPINTARIA E MARCENARIA ORIENTE, na pessoa do Sr. MARIO RIBEIRO, domiciliado à AVENIDA SERGIPE, n. 352 (CAMPINAS), para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sendo Cr\$ ..... 4.800,00 de condenação e Cr\$ 200,00, como garantia das custas de execução a serem calculadas a final, devidas no processo n..... 8/54, em que são partes como reclamante ABEL TAVEIRA DE MORAIS e reclamado MARCENARIA E CARPINTARIA ORIENTE, cujo teor é o seguinte:

Isto pôsto, por esses fundamentos e por tudo o mais que dos autos consta, decide esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente in totum, a reclamação apresentada por ABEL TAVEIRA DE MORAIS contra MARCENARIA E CARPINTARIA ORIENTE, na pessoa do Sr. Mário Ribeiro da Silva, proprietário da firma reclamada, a pagar ao Reclamante, a importância de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos cruzeiros), no prazo de dez dias, sendo Cr\$ 1.800,00 de 25 dias de Aviso prévio, Cr\$ 1.280,00 de Férias e Cr\$ 1.920,00 de Indenização por um ano de serviço. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ ..... 315,50 inclusive um selo de educação e saúde. E, para constar eu, Japir N. de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Vogais, e por mim subscrita. As) Gustavo Pena de Andrade-Juiz Presidente em Exercício- José Alair Martins Batista-Vogal dos Empregadores- Hilton Paranhos-Vogal dos Empregados- J.N. de Magalhães- Chefe da Secretaria. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 13 de Março de 1954, E, eu, *Japir N. de Magalhães*, Of. de Justiça, o datilografei. E, eu *Japir N. de Magalhães*, Chefe da Secretaria da Junta, subscrevi.

*Gustavo Pena de Andrade*  
Juiz Presidente em Exercício

*Ciente nesta data*  
*Em 30-3-54*  
*Mario Ribeiro Silva*

11,00



500

VENCIMENTO DE PRAZO

certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 48  
horas para o Reclamado cumprir o  
mandado de fls 11

Goiânia, 7 de abril de 1954

J. M. de Magalhães  
Secretário

500

JUNTADA

500

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
uma petição que adiante segue

Goiânia, 12 de abril de 1954

J. M. de Magalhães  
Secretário

Fols. 13  
JMU

EXMO; SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

*nos autos  
à conclusão  
Em 12-4-1954  
G. de F. de Moraes*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrado em	12 de Abril de 1954
Folha	60
No.	54

O Reclamante ABEL TAVEIRA DE MORAIS e o Reclamado CAR PINTARIA E MARCINARIA ORIENTE, na pessoa do Sr. MARIO RIBEIRO, le vam ao conhecimento de V.Exa. que entraram no seguinte acôrdo:

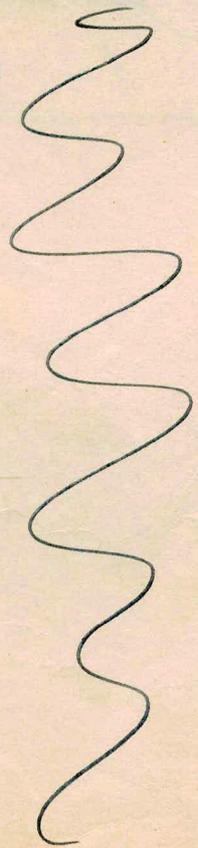
O Reclamado dará ao Reclamante, por saldo da reclamação n. 8/54, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.000,00 pa go até o dia 30 de Abril e Cr\$ 1.000,00 até o dia 12 de Junho do corrente ano.

P.Deferimento

Goiânia, 12 de Abril de 1954.

Mario Ribeiro Silva  
Mario Ribeiro- Reclamado

Abel Taveira de Moraes  
Abel Taveira de Moraes- Reclamante



CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 12 de 4 de 1954

J. M. de Magalhães  
Secretário

“els”

Faço a petição retida, deter-  
mino o sobrestamento da exe-  
cução até que o Reclamante  
requiera o seu provimento.

Em 20 - 4 - 1954

J. de F. Magalhães

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que se segue  
Goiânia, 15 de Setembro de 1954

Podan  
Secretário

7614  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrado em 15 de Setembro de 1954

Folhas 63

No. 147

g. aos autos res-  
pectivos, a conclusões -  
Go., 15-9-54.  
Paulo Fleury

ABEL TAVEIRA DE MORAIS, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado nesta Capital, via de seu bastante pr. procurador, o advogado infrascrito (mandato junto), vem, perante V. Excia., nos termos do art. 876 e seguintes da C.L.T., requerer a execução da sentença condenatória da firma MARCENARIA E CARPINTARIA ORIENTE, com sede nesta Capital, bairro de Campinas, - por não ter a reclamada cumprido o acôrdo celebrado, como consta dos autos.

Pede ainda, a citação da reclamada para vir dentro do prazo - de 24 (vinte e quatro) horas pagar a importância em que foi condenada, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para cobrir o débito.

Nestes termos,

p. e e. deferimento.

Goiânia, 15 de setembro de 1954

Emanuel Leo Lousa  
Emanuel Leo Lousa - cart. 177 - sol. ac.

-INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO-

Fls 15  
*[Signature]*

Por êste instrumento particular de procuração, eu, **ABEL TAVIRA DE MORAIS**, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 250, n. 43, Vila Coimbra, nomeio e constituo meu bastante procurador o Solicitador - Acadêmico **EMANUEL LEO LOUSA**, - brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com poderes especiais da cláusula "ad juditia", para propor a Execução da Sentença condenatória da firma Marcenaria e Carpintaria Oriente, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, podendo - desistir, transigir, dar e receber quitação, concordar, discordar e substabelecer, tudo darei por firme e valioso.

Goiânia,



4 de maio de 1954

*Abel Távira de Moraes*



Reconheço verdadeira a firma  
*Supra de*  
*Abel Távira*  
*de Moraes*  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade.  
Goiânia, 4 de maio de 1954.  
3.º Tab. Paulo Teixeira  
3.º Tab. Paulo Teixeira

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE RECONHECIMENTO -

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 15 de Setembro de 1954

*[Signature]*  
Secretário

Expeça-se mandado de citação  
e publicação, na forma requerida.

15-9-54  
*[Signature]*

280

10,80

fls 16  
Paulo

MANDADO DE JUSTIÇA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, abaixo:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta que à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, cite Carpintaria e Marcineria Oriente, na pessoa do Sr. Mario Ribeiro, domiciliado à Avenida Sergipe, nº 352 (Campinas), para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sendo Cr\$ 4.800,00 de condenação e Cr\$ 200,00, como garantia das custas de execução a serem calculadas a final, devidas no processo de reclamação nº 8/54, em que são partes como reclamante Abel Taveira de Moraes e reclamado Marcineria e Carpintaria Oriente, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte:

Isto pôsto, por esses fundamentos e por tudo o mais que dos autos consta, decide esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente in totum, a reclamação apresentada por Abel Taveira de Moraes contra Marcineria e Carpintaria Oriente, na pessoa do Sr. Mário Ribeiro da Silva, proprietário da firma reclamada, a pagar ao Reclamante, a importância de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), no prazo de dez dias, sendo Cr\$ 1.800,00 de 25 dias de Aviso Prévio Cr\$ 1.280,00 de Férias e Cr\$ 1.920,00 de Indenização por um ano de serviço. Custas pelo reclamado no valôr de Cr\$ 315,50 inclusive um sêlo de educação. E, para constar eu, Japir N. de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Vogais, e por mim subscrita. Ass) Gustavo Pena de Andrade - Juiz Presidente em exercício - José Alair M. Batista - Vogal dos Empregadores - Hilton Paranhos - Vogal dos Empregados - J.N. de Magalhães - Chefe da Secretaria. Caso não pague, nem garant a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O Que Cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 20 de setembro de 1954, E, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza*, Of. de Justiça, o datilografei. E, eu, *Japir N. de Magalhães*, Chefe da Secretaria Substituto da Junta, subscrevi.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

Recebi a 1ª Via do presente mandado de citação, nesta data.

10,50  
1,00

Goiânia, 5-10-54.

*Mário Ribeiro Silva*



fls 17

*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data me dirigí a av. Sergipe nº 352, em Campinas, para em cumprimento ao mandado retro, efetuar penhora em bens de propriedade do sr. Mario Ribeiro, proprietário da Marcinaria e Carpintaria Oriente, reclamada no processo nº 8/54; e sendo ahí, fui obstado pelo referido sr. Mario Ribeiro de realizar o cumprimento do mandado acima mencionado.

Do que dou fé

Goiânia, 20 de outubro de 1954

*[Handwritten signature]*  
Of. de Justiça

COMPLUÃO

Nesta data, faço cumprir os autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 20 de Outubro de 1954

*[Handwritten signature]*

A vista da certidão supra, e tendo havido resistência por parte do executado à efetivação da penhora, requisite-se ao Sr. Secretário do Interior, Justiça e Segurança Pública força armada que garanta a execução da diligência.

p., 20-10-954.

Paulo Henry

1002

080

10,00

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fl. 18*  
*[Signature]*

192/54

21

outubro

1954

Exmo. Sr. Secretário:

Solicito a V. Excia. seja pôsto à disposição desta Junta, com a possível urgência, um contingente de quatro praças armadãs, afim de garantir a realização de uma penhora, visto ter havido resistência da parte do executado.

Devendo a diligência ter lugar no Bairro de Campinas, solicito ainda a fineza de fornecer a respectiva condução.

Apresente a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

Exmo. Sr.  
Secretário de Interior e Justiça

N E S T A  
C.B.F.

*1,00*  
*5,00*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Flu 19*  
*Prumo*

REMESSA AO *Secretário de jut. e jut. 19* EM *21* DE *Outubro* DE 195 *4*

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

*Ofício 192/54*

*Solicitando prazo para  
Garantia pecúnia.*

RECEBI EM *21* DE *Outubro* DE 195 *4*

*Prumo*

*Roseclair Castro*  
*Chefe de Gabinete*

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



## Auto de Fecho

Aos Vinte e dois dias do mês de Outubro, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, em cumprimento do presente mandado, me dirigi à Av. Sergipe n. 352, onde se acha estabelecida a Carpintaria e Marcenaria "Oriente", e, sendo ali pechearei para pagamento da dívida constante do aludido recaudado os seguintes objetos: uma mesa circular com um conjunto de uma mesa com quatro pernas, em estado de nova, com um conjunto de ferramentas: objetos esses que foram depositados em mãos do Sr. Mario Ribeiro, o qual se obriga sob as penas da lei de não abrir mão sem minha autorização deste Juizo. É para constar tornei este auto que foi assinado por mim oficial de Justiça e pelo Depositário.

Calisto Bueno da Fonseca  
Oficial de Justiça

10,00

Mario Ribeiro Silva  
Depositário  
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado Mario Ribeiro, para ciência do pecho referido no auto supra, o qual de tudo ficou ciente, e bem

10,00

Assim, de que tem o prazo de cinco dias a contar desta data, para apresentar embargos. recbu contra ff.

Goiânia, 22 de outubro de 1954  
Calígula Bruno da Fonseca  
of. de Justiça, Subst.

### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 5 dias, para o Reclamado Embargar a

proposta de ff.  
Goiânia, 29 de Outubro de 1954

Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de Outubro de 1954

Secretário

Proceda-se à avaliação dos bens penhorados. Nos termos do artigo 887 da C.L.T., notifiquem-se as partes para indicar, no prazo de cinco dias, caso o queiram, avaliador escolhido de comum acordo.

ff. 30-10-954.

Paulo Fleury

5,00

980

10,00

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

199/54

4

novembro

1954

Ilmo. Sr.:

Comunico-vos para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, houve por bem exarar o seguinte despacho no processo nº 8/54, em que são partes como Reclamante Abel Taveira de Moraes e Reclamado Carpintaria e Macinaria ORIENTE.:

" PROCEDA-SE à avaliação dos bens penhorados. Nos termos do artigo 887 da C.L.T., notifiquem-se as partes para indicarem, no prazo de cinco dias, caso o queiram, avaliador escolhido de comum acôrdo. Co. 30-10-954. ass) Paulo Fleury."

Assinaturas



\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria Subst.

Ilmo. Sr.  
Mario Ribeiro Silva

NESTA

5, 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls 22  
C. Duarte

Ciente do despacho de fls 20 verso.  
Pronunciado de acordo de 1904  
p.p. Othmaro de Sá

Marcinária e Carpintaria Oriente (FACE 2)

# AVISO DE RECEBIMENTO

*Fes 23*  
*mm*

Número do registrado (ou do vale) \_\_\_\_\_

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

*Campina*, *10* de *11* de 19 *09*

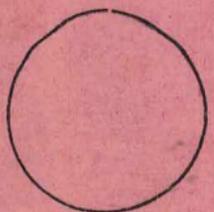
(Local)

*Albany Ribeiro Sefu*

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte de recibo acima, na ocasião de entrega do objeto



Carimbo do Correio de origem do objeto



Carimbo do Correio de destino do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FOLHA 1)

SR.

Carimbo do Correio que  
efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Praça Cívica nº 9 - Caixa Postal nº 120

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que  
efetuar a restituição deste "AR"

DCT-140-A



195.24  
7/11

### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 5 dias, para os Partes indicarem Perito.

Goiania, 16 de novembro de 1954

*[Assinatura]*  
Secretário

5,70

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 17 de novembro de 1954

*[Assinatura]*  
Secretário

0,80

Não havendo as partes indicadas perito de comum acordo, nomeio para avaliador o Sr. Vivaldo Borges de Campos, avaliador público desta Comarca, que deverá ser intimado para prestar o respectivo compromisso.

19-11-54.  
Jaime Henry

10,00

*Res 25*  
*J.M.*

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o Sr. Vivaldo Borges Campos, nomeado para servir como perito em um processo existente nesta Junta de Conciliação e Julgamento.

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta Junta de Conciliação e Julgamento, presente o Presidente Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, compareceu o senhor Vivaldo Borges Campos, e pelo Senhor Presidente lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de perito, na avaliação de uma Serra Circular com um conjunto de mesa com quatro pernas, em estado de nova e em perfeito funcionamento, pertencente a Marcinaria e Carpintaria Oriente, estabelecida à avenida Sergipe nº 352 - Campinas- nesta, conforme consta do processo em que são partes como Reclamante Abel Taveira de Moraes, e Reclamado Carpintaria e Marcinaria Oriente. Do que, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente e pelo compromissado.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*Vivaldo Borges Campos*  
\_\_\_\_\_  
Perito

*1,00*  
*5,50*

c/b/f/

*Res 26*  
*2/11/54*

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Mandado de avaliação, passado na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Mandado ao Senhor Vivaldo Borges Campos, avaliador por mim designado, que, à vista do presente mandado, passado nos autos da execução em que é exequente ABEL TAVEIRA DE MORAIS e executado CARPINTARIA E MARCINARIA ORIENTE, em seu cumprimento, proceda à avaliação dos bens penhorados e constantes do Auto de penhora, cujo inteiro teor é o seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, em cumprimento do presente mandado, me dirigi à Av. Sergipe nº 352, onde se acha estabelecida a Carpintaria e Marcinaria Oriente, e, sendo ali penhorada para pagamento da dívida constante do aludido mandado os seguintes objetos: uma serra circular com um conjunto de uma mesa com quatro pernas, em estado de nova, com um conjunto de transmissão. Objetos esses que foram depositados em mãos do Sr. Mario Ribeiro, o qual se obriga sob as penas da lei, deles não abrir mão sem prévia autorização deste juízo. E, para constar lavrei este auto que vai assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário. ass) Calígula Bueno da Fonseca - Oficial de Justiça - Mario Ribeiro Silva - Depositário. O que cumpre no prazo de dez dias e na forma da lei. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês novembro de 1954. Eu, *Calígula Bueno da Fonseca*, Servente "E", dattilografei. E eu, *J. M. de Magalhães* Chefe da Secretaria subscreví.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Presidente

*10,00*  
*1,00*

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Mandado de avaliação, passado na forma seguinte:

O DOUTOR PAULO FERREYRA DA SILVA RIBEIRO, Juiz de Trabalho, Presidente da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás,

Mandou ao senhor Vivaldo Borges Campos, avaliador por ele designado,

que, à vista do presente mandado, passado nos autos da execução em

que é executante ANTONIO TAVARES DE MORAIS e executado CAROLINA MARIA

ELIARIA CRISTINA, em seu cumprimento, proceda à avaliação dos bens por

forças e constantes do interdóquio, cujo inteiro teor é o seguinte:

Os vinte e dois dias de mês de outubro de ano de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

Assinado em Goiás, aos vinte e dois dias de mês de outubro de 1957.

**JUNTADA**

Nesta data, fez o juntada aos presentes autos, de

M. Lando de Avaliação

Goiás 29 de Novembro de 1957

J. W. de Magalhães  
Secretário

080

Presidente

L A U D O      D E      A V A L I A Ç Ã O

Fls. 27  
244.

Eu, abaixo assinado, avaliador designado pelo M.M. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, passado nos autos da Execução em que é Exequente ABEL TA VEIRA DE MORAES, e Executado CARPINTARIA E MARCENARIA ORIENTE, me dirigi, em cumprimento ao referido mandado à Av. Sergipe, nº 352, no Bairro de Campinas, desta Capital, onde se acha estabelecida a CARPINTARIA E MARCENARIA ORIENTE e, sendo aí, procedi a avaliação do seguintes bem;.....

Uma serra circular, com um conjunto de mesa de 4 pernas, usada, e em perfeito estado de conservação, e, respectivo eixo com mancais e pulia, que avalio por Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Assim, concluo a avaliação do presente laudo que datilografei e vai por mim assinado.

Goiânia, 29 de novembro de 1954.

Vivaldo Borges Camp. p. s.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA	
PROTOCOLO	
Entrado em <u>29 de Novembro de 1954</u>	
Folha <u>63</u>	No. <u>183</u>

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 29 de novembro de 1954

J. N. de Meppelhaes  
Secretário

Expeça-se edital de primeira  
praza, com o prazo de vinte (20) dias,  
o qual deverá ser afixado na sede  
desta Junta e publicado no "Diário Ofi-  
cial".

v. 29-11-54.  
Paulo Henry.

PROTÓCOLO  
29/11/54

080

1000

Fes 28  
2/1/55

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE DIAS, PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR ABEL TAVEIRA DE MORAIS <sup>JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA</sup> CONTRA CARPINTARIA E MARCENARIA ORIENTE, DOMICILIADO NA AVENIDA SERGIPE, Nº 352-CAMPINAS-NESTA-, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 10 (dez) de Janeiro do ano de 1955, às 13 (treze), horas, na sede da Junta, na Praça Cívica, número nove, serão levados a público pregão de venda e arrematãõ <sup>a quem mais der acurra do arrematãõ</sup> os bens penhorados na execução movida por ABEL TAVEIRA DE MORAIS, contra CARPINTARIA E MARCENARIA ORIENTE, encontrados na Avenida Sergipe, n. 221-Campinas-Nesta- que são os seguintes: Uma serra circular, com um conjunto de mesa de 4 pernas, usada, e em perfeito estado de conservação, e, respectivo eixo com mancais e pulia. A avaliação importa em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Goiânia, 11 de Dezembro de 1954. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Justiça, dactilografei. E eu, *Japir N. de M. Gulluaré*, Chefe de Secretaria, subscreví.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

36,00  
1,00  
9,00



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
IMPrensa OFICIAL

Fes 29  
24/14

AVISO DE LANÇAMENTO N. 44/54

## PUBLICAÇÕES

GOIÂNIA, 15 de dezembro de 1954.

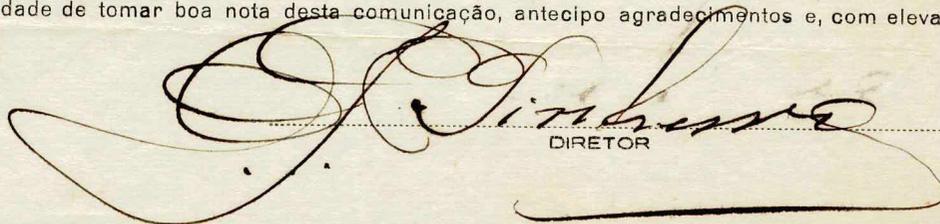
ILMO. SNR. Junta de Conciliação e Julgamento

Go i â n i a - G o .

Levo ao seu conhecimento que, nesta data, mandei fôsem feitos em sua conta os seguintes lançamentos:

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO
13.12.54	Publicação de edital de primeira praça, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Abel Taveira de Moraes contra a Carpintaria e Marcenaria Oriente, de Campinas, bairro desta capital, por uma vez .....	CR\$ 90,00
	Importa em noventa cruzeiros.	

Pedindo-lhe a bondade de tomar boa nota desta comunicação, antecipo agradecimentos e, com elevada estima, me subscrevo

  
DIRETOR

pelo exercício da advocacia, judicatura ou de cargo do Ministério Público;

i) — satisfazer as exigências do regimento, de custas e as de ordem fiscal, exibir fôlha corrida passada pela autoridade judiciária de sua residência e atestado de conduta da polícia, e finalmente;

j) — estar quite com a Fazenda Pública Estadual.

Poderão, ainda, os candidatos instruir o seu requerimento com trabalhos jurídicos que hajam produzido, tais como, monografias, pareceres, razões e outras publicações demonstrativas de capacidade profissional.

Outrossim, deverão os candidatos em suas petições, declarar a sua preferência para o provimento de um dos cargos vagos, mencionados expressamente quando essa preferência fôr indistinta para qualquer das Zonas ora em concurso.

Eu, Emmanoel Augusto Perillo, Secretário, mandei passar o presente, que será afixado no Tribunal de Justiça e publicado no "Diário da Justiça".

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, primeiro de dezembro de 1954.

Emmanoel Augusto Perillo, Secretário do Tribunal.

#### INSTANCIA INFERIOR

##### Comarca de Goiânia

Edital de Citação de Simeão Cherém

(De pessoa em lugar incerto e não sabido)

Edital de Citação de Simeão Cherém

O Doutor Geraldo Bonfim de Freitas, Juiz de Direito da Segunda Vara, deste Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber, aos que o presente virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos número Duzentos e Quatorze traço Cinquenta e Quatro (214-54), de "Desquite Judicial", nos quais é Requerente Dona Anaurelina Paes Leme Cherém, e Requerido o Sr. Simeão Cherém, que se processa perante este Juízo e Cartório de Família, Órfãos e Sucessões, que atendendo ao que lhe foi Requerido por Dona Anaurelina Paes Leme Cherém, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze dias (15). Uma (1) vez no "Diário da Justiça", do Estado, e, pelo menos, duas (2) vezes em jornal local, cita o Sr. Simeão Cherém, brasileiro, casado, electricista, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no dia 23 de dezembro de 1954, às trêze (13) horas, afim de ser ouvido na Audiência Especial de Instrução e Julgamento, marcada para aquele dia e hora, de acôrdo com seus respectivos despachos:

"PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia: — Anaurelina Paes Leme Cherém, brasileira, casada, funcionária pública, natural da Cidade de Goiás, e residente e domiciliada em Goiânia, à Avenida Paranaíba, nº 128, vem, perante a V. Excia., por seu Advogado abaixo assinado, expor e requerer o seguinte: — Iº) — Em 29 de maio de 1943, contraiu matrimônio com o Suplicado Simeão Cherém, brasileiro, nascido na Capital Federal, aos 5 de Janeiro de 1908, electricista, residente nesta Capital, conforme prova a Certidão: — IIº) — Durante mais de sete (7) anos, viveram em companhia do padratro digo, do padastro do Supte., Tte. João Elias, sem que o Suplicado tomasse providências alguma, para a constituição do lar próprio, sempre se acomodando às custas da sogra onde ulgimente, só pare, digo, só aparecia nas horas de refeições e, raramente de pouso: — IIIº) — Dêsse matrimônio, nasceram dois filhos: — Telma Cherém, a 24 de fevereiro de 1944 e Leonardo Paes Leme Cherém, a 22 de maio de 1945: — IV) — A suplicante, com seu trabalho e constante ajuda do padastro e cunhados, é que se mantém e mantém os seus filhos, inclusive dando-lhes educação apropriada em estabelecimento desta Capital: — Vº) — Acontece, porém, que, em abril de 1951, o Suplicado abandonou voluntariamente o lar conjugal, passando a viver boêmianamente nos subúrbios de Goiânia, sem sequer prestar qualquer auxílio financeiro à esposa e filhos: — VIº) — São passados, mais ou menos três anos, sem que o Réu dê notícias de sua pessoa, presumindo-se ter ele se transferido desta Capital, para lugar incerto: — VIIº) — O casal não possui Bens: — VIIIº) — A Ação de Desquite se pode fundar no abandono do lar, por mais de dois anos. A Sentença de Desquite põe termo aos regime matrimonial, o Desquite Judicial, ficarão os filhos menores, com o cônjuge inocente, Art. 317, IV, e 322 e 326 do Código Civil Brasileiro, nas ações de desquite será competente o Fôro da residência da mulher, (art. 142, do Cód-

igo de Processo Civil: — IXº) — Nestas condições, protestando apresentar provas testemunhas do fato, requer a Suplicante a Citação do Réu, por edital, para responder aos termos da presente Ação, que se espera seja julgada procedente, afim de ser declarada dissolvida a sociedade conjugal, e reconhecido o direito da Autora de ter consigo os filhos do casal, condenado o Réu nas Custas do Processo e honorários de Advogado. dá-se à causa, para efeitos Fiscais, o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Termos em que, D. e A., Pede Deferimento. Goiânia, 1º de setembro de 1954. (a) — Hielo Gomes da Silva — Cart. n. 76 Provisória. Endereço: — Rua Eng. Portela, 428 — Anápolis. Selada com (Cr\$ 17,00) de Selos Estaduais, devidamente inutilizados.

DESPACHOS: — "A., à conclusão — Go. 2-9-54. (a) H. B. Velasco".

"Designo o dia 23 de dezembro para a Audiência de que cuida o art. 2º, da Lei nº 968, de 10-XII-949. Sejam os cônjuges notificados, o cabeça do casal por meio de Edital, uma vez que é dada como incerta e sua resiênci, digo, a sua residência. G. 9-XI-954. (a) Freitas".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (22/11/1954).

Eu, Nacim Elias Thomé — Escrivão de Família, Órfãos e Sucessões, que o mandei datilografar e o subscrevi.

Geraldo Bonfim de Freitas — Juiz de Direito da 2ª Vara.

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

(Avenida 24 de Outubro de n. 8, em Campinas-Goiânia) Waldir Sampaio, Oficial Substituto do Cartório do 2º Ofício, de Registro Geral e de Protestos de Campinas, Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil na forma da Lei, etc.

Atendendo ao que lhe foi requerido pela CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, via de seu representante, senhor PADRE ARTHUR BONOTTI, proprietário do imóvel denominado "VILA SÃO JOSÉ", nos termos do artigo 14, parágrafo terceiro, do Decreto número "3.079", de 15 de setembro de 1938, faz saber, que ficam convidados a comparecer neste Cartório, os senhores Enício Herculano Lima, Waldeck Bona e João da Providência Lima, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso, devidas em virtude de contratos de compromisso de compra e venda de terrenos, situados na referida "VILA SÃO JOSÉ", desta Capital. Decorridos dez (10) dias da última publicação do presente edital, os mencionados promitentes compradores serão considerados intimados e terão o prazo de trinta (30) dias para satisfazerem aquele pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que não aleguem ignorância, mandou passar o presente edital, que será publicado pelos jornais diários desta Capital.

Goiânia (Campinas), 26 de novembro de 1954. Waldir Sampaio — Oficial Substituto.

(3 — 1)

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Edital de Primeira Praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Abel Taveira de Moraes contra Carpintaria e Mercenaria Oriente, domiciliado na Avenida Sergipe, nº 352 — Campinas nesta, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 10 (dez) de janeiro do ano de 1955, às 13 (treze) horas, na sede da Junta, na Praça Cívica, número nove, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Abel Taveira de Moraes, contra Carpintaria e Mercenaria Oriente, encontrados na Avenida Sergipe, nº 221 — Campinas — Nesta — que são os seguintes: — Uma serra circular, com um conjunto de mesa de 4 pernas, usada, e em perfeito estado de conservação, e, respectivo eixo com mancais e pulia. A avaliação importa em Cr\$ 3.000,00 (oito mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Goiânia, 11 de dezembro de 1954. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Justiça, datilografei. E eu, Japir N. Magalhães, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza — Juiz Presidente.



Fes 31  
2000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia dez (10) de Janeiro de 1955, às 13 (treze) horas, na sede desta Junta, foi aberta, na hora aprazada, o público leilão para venda e arrematação dos bens penhorados, na execução movida por ABEL TAVEIRA DE MORAIS contra a CARPINTARIA E MARCINARIA ORIENTE, não tendo comparecido licitantes, e esperado o prazo legal, foi encerrada a praça.

Goiânia, 10 de Janeiro de 1955

*Colina Bruno da Fonseca*

Servente "E" servindo de porteiro de auditório.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 11 de 1 de 1955

*J. M. de Magalhães*  
Secretário

Em face da certidão supra, expedir-se edital de 2ª praça, com o prazo de dez dias, Arbitro em defesa cruzados (R\$ 40,00) as custas do avaliador, pela avaliação de fls., no termos do artigo 887 combinado com o artigo 789, § 2º, da C. L. T., tendo em vista a tabela expedida pelo E. Ex.º Tribunal Superior do Trabalho e o Refinamento de Custas do E. Ex.º Tribunal Superior do Trabalho.  
fls. 11-1-55.

*Paulo Pinheiro*

2000

0,80

1000

1332  
24/1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE 2ª PRAÇA, com prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por ABEL TAVEIRA DE MORAIS contra CARPINTARIA EM MARGENARIA ORIENTE, domiciliado na rua SERGIPE, n. 352 - Campinas - Nesta, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quanto o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 11 (onze) de Fevereiro de 1955, às 13 horas, na sede desta Junta, à Praça Cívica, n. 9, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ABEL TAVEIRA DE MORAIS, contra MARGENARIA E CARPINTARIA ORIENTE, encontrados na rua Sergipe, n. 352 - Campinas - Nesta - e que são o seguinte: Uma serra circular, com um conjunto de mesa de 4 pernas, usada, e em perfeito estado de conservação, e, respectivo eixo com mancais e pulia. A avaliação importa em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Goiânia, 27 de Janeiro de 1955, Eu, Danilo Rocha, Oficial de Justiça, dactilografei. E eu, *Japir W. de Magalhães*, Chefe da Secretaria subscrevi.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*

PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
Juiz Presidente

1,00  
36,00

outrossim, o autor, por seu advogado, para apresentar a cópia da inicial, a fim de se formarem os autos suplementares. Em 23/XII/1954. (a) E. Cesar Rocha. *Em tempo*: — A publicação do edital na Imprensa Oficial deverá ser de 30 dias. Data supra. (a) E. Cesar Rocha". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. Dado e passado nesta cidade de Inhumas, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, Jerônimo Bailão, Escrivão, o datilografei e subscrevi. a) Ely Cesar Rocha, Juiz de Direito. Está conforme o original.

Inhumas, 24 de dezembro de 1954.

Jerônimo Bailão — Escrivão.

### Comarca de Santa Helena de Goiás

Edital com o prazo de 30 dias para inscrição de loteamento

Armando Felix, Oficial do Registro de Imóveis deste Termo e Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, o Senhor Gessé Aguiar e Silva e sua esposa Dona Hilda Ferreira Silva, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, nos termos do Decreto-lei nº 58, de 1837, regulamentado pelo de nº ... 2.079, de 1938, depositaram em Cartório, memorial, planta e documentos para o loteamento de sua propriedade, sita neste Município, na Fazenda Alagoas e Campo Alegre, próximo a esta cidade, que receberá a denominação de Vila Lucilene, cuja parte de terras tem a superfície de nove (9) alqueires e setenta e três (73) litros com as seguintes divisas e confrontações: Começa no esticador da cerca de arame na divisa de Arlindo do Carmo Arantes, na estrada de auto que liga esta cidade à de Rio Verde; segue pela cerca de arame acima procurando o espigão, dividindo com o mesmo Arlindo do Carmo Arantes, até no esticador da divisa de Tobias Alves de Freitas; daí, defletindo à esq., segue pela cerca de arame dividindo com o mesmo Tobias Alves de Freitas, até no esticador da divisa de Valeriano Rodrigues da Silva; daí, defletindo à esq., segue pela cerca de arame, dividindo com Valeriano Rodrigues da Silva, Joaquim Bueno de Freitas e outros, até no esticador na margem de cima da estrada de auto; daí, defletindo à esquerda, segue pela cerca de arame que acompanha a estrada, dividindo com a Missão Adventista, Serafim José de Azevedo e Arlindo do Carmo Arantes, até no esticador de onde começaram estas divisas. Terreno êsse havido por compra feita a José Vicente Borges e sua esposa por escritura lavrada em notas do Cartório do 1º Ofício desta cidade, em 9 de janeiro do corrente ano, às fls. 149, do livro nº 10, devidamente transcrita no Registro Imobiliário, no livro 3-A, fls. 127, sob nº de ordem 1.758. Que, pretendem vender o imóvel dividido em lotes a prestações, estando depositados em Cartório o memorial e documentos com que os proprietários pleiteiam a inscrição. Devendo as impugnações serem apresentadas em Cartório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital no "Diário Oficial" do Estado e na "Folha do Sudoeste". Dado e passado nesta cidade de Santa Helena de Goiás, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, aos vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Armando Félix, Oficial do Registro de Imóveis que datilografei, subscrevo e assino.

Armando Félix — Oficial do Registro de Imóveis.

CERTIDÃO: — Certifico e dou fé que, o presente edital foi afixado na porta do Forum local, lugar de costume. O referido é verdade e dou fé. Data supra. Armando Félix.

### Comarca de Silvânia

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

FALÊNCIA DE NEVES DE SIQUEIRA

AVISO aos interessados na falência de Neves de Siqueira que se acham neste Cartório as habilitações de crédito de Indústria de Papéis d'Andréa Ltda. e Calçados Urbano Ltda., credores retardatários, ficando os interessados dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da primeira pu-

blicação deste, para apresentarem impugnações que entenderem (parágrafo primeiro do artigo 98 da Lei de Falências).

Silvânia, 3 de novembro de 1954.

Ivo de Paiva Lenza — Escrivão do 1º Ofício.

CERTIDÃO: — Certifico que uma das vias do presente Aviso foi afixada por mim, Escrivão, no "placard" do Forum. Dou fé. Silvânia, 3 de novembro de 1954.

Ivo de Paiva Lenza — Escrivão.

(2 — 1)

### COMARCA DE HIDROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Sebastião Naves, Juiz de Direito da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber aos que êste lerem com o prazo de 15 dias, que por êste Juízo corre processo crime em que é autora a Justiça Pública, e réus Francisco Mariano Machado Neto e Armando Machado, não qualificados, e, como não tenha sido possível encontrá-los para se ver processar como incurso nos artigos 121 § 2º, item II, 129, § 2º, item III e 129 simples e 25, todos do Código Penal Brasileiro, cita-os para comparecerem a êste Juízo, às treze (13) horas, do primeiro dia útil, após expiração do prazo de 15 dias desta publicação no Órgão Oficial do Estado, para nos termos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal, se ver procederem os seus interrots., prosseguindo-se na forma da lei, e se não comparecerem, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Hidrolândia, e no Cartório do Crime, aos três (3) dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Geraldo Francisco de Paula, Escrivão do Crime que o datilografei por ordem do M. M. Juiz.

Dr. Sebastião Naves — (Juiz de Direito).

CERTIDÃO: — Certifico que o edital supra, foi afixado no lugar de costume e dou fé. — Hidrolândia, 3 de Novembro de 1954. — O Escrivão, Geraldo Francisco de Paula.

### JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL de 2ª Praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Abel Taveira de Moraes, contra "Carpintaria e Marcenaria Oriente", domiciliado na rua Sergipe, nº 352 — Campinas, nesta, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quanto o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 11 (onze) de fevereiro de 1955, às 13 horas, na sede desta Junta, à Praça Cívica, nº 9, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Abel Taveira de Moraes, contra Marcenaria e Carpintaria Oriente, encontrados na rua Sergipe, nº 352 — Campinas — Nesta e que são o seguinte:

Uma serra circular, com um conjunto de mesa de 4 pernas, usada, e em perfeito estado de conservação, e, respectivo eixo com mancais e pulia.

A avaliação importa em Cr\$ 8.000.00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Goiânia, 27 de janeiro de 1955, Eu, Danilo Rocha, Oficial de Justiça, datilografei. E eu, Japir N. de Magalhães — Chefe da Secretaria o subscrevi.

Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza — Juiz Presidente.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
IMPrensa OFICIAL

AVISO DE LANÇAMENTO N. 7/55

## PUBLICAÇÕES

GOIÂNIA, 28 de janeiro de 1955.

ILMO. SNR. Junta de Conciliação e Julgamento

Go i â n i a - G o .

Levo ao seu conhecimento que, nesta data, mandei fôsem feitos em sua conta os seguintes lançamentos:

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO
27.1.55	Publicação, por uma vez, de edital de Praça - venda e arrematação de bens penhorados na exe- cução movida por Abel Taveira de Moraes, con- tra Carpintaria e Marcenaria "ORIENTE" .....  Importa em noventa cruzeiros.	CR\$ 90,00

Pedindo-lhe a bondade de tomar boa nota desta comunicação, antecipo agradecimentos e, com elevada estima, me subscrevo

*Abel Taveira*  
DIRETOR



1535  
J.M.

Informações:

M.M. Juiz Presidente:

O Edital de fls. foi enviado à Imprensa Estadual para publicação, contudo só hoje pôde o mesmo ser publicado, conforme foi verificado pelo oficial de Justiça.

Unipre-me informar que afixei no lugar de costume, à porta desta Junta, o original do referido edital.

Passo assim, o presente às mãos de Sr. Exa, para os devidos fins, tendo em vista que amanhã é o dia designado para o leilão.

Em 10. 2. 55

J. N. de Magalhães  
Chs.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Snr. Presidente.

Goiânia, 10 de 2 de 1955

J. N. de Magalhães  
Secretário

À vista da informação supra e não havendo o edital sido publicado com a antecedência devida, determino o adiamento da 2ª praça para a data a ser designada no novo

9,80  
1000

edital que se deverá expedir  
imediatamente.

10-2-55.

Paulo Henri

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue

Gerência, 11 de fevereiro de 1955

J. N. de Azevedo  
Secretário

088

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia:

Fls 36  
Jury.

g. no autos, à cm-  
du-ef.

pp., 10-2-952.

Paulo Fleury

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrado em 10 de Fevereiro de 1955	
Folha 65	No. 22

Diz ABEL TAVEIRA DE MORAIS, que, via de seu procurador, nos autos da execução de sentença movida contra CARPINTARIA E MARCENARIA ORIENTE, vem, a presença de V. Excia., pedir e requer a remoção dos bens penhorados, que se acham depositado com executado, para as mãos do depositario publico ou quem designar, - afim de, tornar mais facil o exame dos bens, por parte dos licitantes, e ainda, evitar que, depois de arrematados, tenha o arrematante de propor ação de imissão de posse; como e de conhecimento de V. Excia., e executado ja ofereceu certa resistencia - durante a penhora.

Têrmos em que,  
p. e e. deferimento.

Goiânia, 10 de fevereiro de 1955

Emanuel Leo Lousa  
pp. Emanuel Leo Lousa



Fls 37  
24/11

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 11 de 2 de 1955

*J. M. de Magalhães*  
Secretário

2,80

Indefiro o requerimento  
outro, por falta de motivos  
ponderáveis que o justifique.  
O bem pleiteado poderá ser  
facilmente examinado no local  
em que se encontra, acessível  
a qualquer um que é. Além  
disso, a remoção traria pre-  
juízo considerável ao recu, sem  
nenhum proveito ao autor,  
deveres por isso ser evitável.

f. 11-2-55

*Paulo Am...*

~~2,80~~

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA  
PODER JUCICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE 2a. PRAÇA, com prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por ABEL TAVEIRA DE MORAIS, contra CARPINTARIA E MARCENARIA ORIENTE, domiciliado na Rua Sergipe, nº-352 - Campinas - nesta, na forma abaixo:-

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

FAZ saber a todos quanto o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 8 (oito) de Março de 1955, às 13 horas, na sede desta Junta, a Praça Cívica, nº-9, serão levados a público pregão de venda e arrematação, e quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ABEL TAVEIRA DE MORAIS, contra MARCENARIA E CARPINTARIA ORIENTE, encontrados na Rua Sergipe, nº-352 - Campinas - Nesta - e que são o seguinte:-  
uma serra circular, com um conjunto de mesas e quatro pernas, usada, e em perfeito estado de conservação, e, respectivo eixo com mancais e polias. A avaliação importa em 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta junta.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 1955. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Justiça, datilografei. E eu, *J. H. de Aguiar*,  
Chefe da Secretaria subscrevi.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*

PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
(JUIZ PRESIDENTE)

10,00  
36,00  
1,00

*F 38*  
*D.M.M.*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fe. 39*  
*omni*

REMESSA A Imprensa Oficial, EM 14 DE fevereiro DE 1955.

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Edital	Edital de 2ª Praça - Abel Taveira de Morais - Marcenaria e Carpintaria Oriente

RECEBI EM 14 DE fevereiro DE 1955.

*[Signature]*

carregado da expedição

*[Signature]*

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

foi proposta contra Antônio do Carmo Arantes, e sua mulher dona Bertolina Alves Arantes, João Cezar dos Santos e sua mulher Rossalina Cezar de Souza, uma ação pauliana para o fim de anular uma escritura em que Orlando e Antônio do Carmo Arantes e suas mulheres alienaram ao Sr. João Cezar dos Santos partes de terras na fazenda "Mojolo", d'este município e consequente cancelamento de inscrição da mesma no Registro Imobiliário desta Comarca, para o que, via do presente que será publicado no "Diário Oficial", do Estado, cita e chama Dona Rosalina Cezar dos Santos, para todos os termos e atos da ação inclusive para contestar, em querendo sob as penas e cominações legais.

Dado e passado nesta cidade de Paraúna, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, (ILEGÍVEL) — Escrivão do Segundo Ofício, desta Comarca, que o datilografei, conferi e achei conforme e que vai assinado pelo Meretíssimo Juiz.

Paraúna, 19 de novembro de 1954.

Jary Sócrates — Juiz de Direito.

### Comarca de Caldas Novas

EDITAL de primeira praça com o prazo de trinta dias.

O Doutor Emílio Fleury de Brito, Juiz de Direito, desta Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber a quem interessar possa, que após trinta (30) dias, da primeira publicação dêste no "Diário da Justiça", dêste Estado, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima de avaliação dos bens penhorados de Geraldo Pereira, residente na fazenda "Sapé de Cima, dêste município, para pagamento dos impostos Estadual em dívida ativa, cujos bens são os seguintes: — "Uma parte de terras de Campos e culturas de mais ou menos cinco (5) alqueires situados na mesma fazenda tendo sido avaliada por nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 9.200,0\$)".

E, quem arrematar, deverá comparecer em dia, hora e lugar de costume, na forma da lei, obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (23-11-1954). Eu, Francisco M. Godoi — Escrivão que o datilografei e subscreevi.

Emílio Fleury de Brito — Juiz de Direito.

### CERTIDÃO

Certifico que, afixei no "placard", do Forum local, uma das vias do edital. Dou fé.

Data supra.

Francisco M. Godoi — Escrivão.

### Comarca de Ipameri

#### Cartório do Crime DECLARAÇÃO DE CIDADANIA

FAZ saber aos que o presente virem, ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação, que por parte de ELIAS MIGUEL DAHER, por seu advogado J. Augusto Perillo foi dirigida a êste Juízo, a petição do seguinte teor: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca: Diz a V. Excia., via de seu procurador infra assinado, Elias Miguel Daher, libanês, viúvo, industrial residente nesta cidade, o seguinte: — Que o suplicante nasceu no "Libano" província de "akar" cidade de Chak-Taba", no ano 1880, sendo filho legítimo de Miguel José Daher e Sada Jorge Daher, ambos já falecidos; II — Que, em 1900, na cidade de seu nascimento, convolveu núpcias com Da. Helena Daher já falecida; III — Que, há mais de quarenta anos, se encontra no Brasil, vindo de seu país de origem, passando pelo Rio de Janeiro em cujo porto desembarcara, para, ao depois, fixar residência em Araguari Estado de Minas Gerais e, posteriormente nesta cidade; IV — Que, de seu casamento com Da. Helena Daher nasceu, na cidade de Araguari, Estado de Minas, em 18 de janeiro de 1913 sua filha Rafa, hoje Rafa Daher Ceva, esposa de Cesar Augusto Ceva, residentes nesta cidade; V — Que, em 25 de agosto de 1933, adquiriu de José Bernardino de Carvalho e sua mulher de Da. Jerônima Carvalho Coelho, por escritura pública devidamente transcrita no registro imobiliário da comarca, uma casa de morada sita à travessa "14 de Julho" desta cidade; VI — Que, de conseguinte, por força do disposto no artigo 69, n. 4, da Constituição de 1891 o supli-

cante adquiriu a nacionalidade brasileira, por ter filho brasileiro e estar radicado no país, fatos êsses verificados anteriormente a 16 de julho de 1934, conforme demonstram e comprovam os incluídos documentos; VII — Que jamais foi condenado ou mesmo processado por crime de qualquer natureza assim como não está ou esteve filiado a partido que professa ideologia contrária ao regimen constitucional democrático brasileiro, consoante se vê do documento anexo. Assim, pois, nos termos da lei n. 818, de 18 de setembro de 1949, pede-se a V. Excia. que, publicado o edital a que se refere o parágrafo 2º do artigo 6º dessa lei, não havendo impugnação e ouvido o Órgão do Ministério Público, haja por bem julgar procedente o seu pedido, para o fim de se lhe expedir o competente título declaratório de cidadania brasileira, renunciando o suplicante, expressamente, para todos os efeitos de direito, sua nacionalidade de origem. Expedido aquêle título, digno-se V. Excia. de identificar o ocorrido o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o Órgão criado pelo artigo 162, parágrafo único da Constituição Federal. Nestes termos, R. e A. esta, com os incluídos documentos, P. Deferimento. Ipameri, 20 de julho de 1954. (aa.) J. Augusto Perillo — selos Estaduais de Cr\$ 2,00 devidamente inutilizados. Despacho: — R. e A., à conclusão. Ip., 31-7-1954. Despacho: — Para ciência pública, publique-se edital no "Diário Oficial do Estado", com o prazo de trinta dias. Ip., 25-10-1954. (a) Moacyr Ribeiro Freitas, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente em duas vias, sendo a primeira afixada no placard do Forum local e a segunda publicada pela Imprensa Oficial do Estado. Ipameri, 25 de outubro de 1954. Mário Abraham Guerra, Escrivão o dactilografei. Moacyr R. de Freitas, Juiz de Direito.

### JUIZO DE DIREITO DE URUANA — ESTADO DE GOIÁS

Cartório do 1º Ofício

Concordata Preventiva da Firma de José Monteiro Sobrinho, da Cidade de Uruana, Estado de Goiás.

#### AVISO AOS CREDORES

Geraldo Rosa da Cunha, Comissário da concordata preventiva da firma José Monteiro Sobrinho, estabelecida na cidade de Uruana, Estado de Goiás, avisa todos os credores e demais interessados de que se acha à disposição dos mesmos, diariamente, no estabelecimento Comercial da concordatária de Uruana, das 8 (oito) às 10 (dez) horas.

Uruana, 8 de setembro de 1954.

Geraldo Rosa da Cunha — Comissário.

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Edital de 2ª. Praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Abel Taveira de Moraes, contra "Carpintaria e Marcenaria Oriente", domiciliado na Rua Sergipe, nº 352 — Campinas — nesta, na forma abaixo: O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

FAZ saber a todos quanto o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 8 (oito), de março de 1955, às 13 horas, na sede desta Junta, à Praça Cívica, nº 9, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Abel Taveira de Moraes, contra a "Marcenaria e Carpintaria Oriente", encontrados na Rua Sergipe, nº 352 — Campinas — nesta e que são o seguinte: — Uma serra circular, com um conjunto de mesas de quatro pernas, usada, e em perfeito estado de conservação, e respectivo eixo com mancais e pulias.

A avaliação importa em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local, supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento), do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta junta.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1955.

Eu, Danilo Rocha — Oficial de Justiça, datilografei. E eu, J. M. de Magalhães — Chefe da Secretaria, subscreevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza — Juiz Presidente.



*Fr 41*  
*27/11/55*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que no dia 8 de março de 1955, às 13, horas, na séde desta Junta, foi aberta, na hora aprazada, o público leilão para venda e arrematação dos bens penhorados, na execução movida por ABEL TAVEIRA DE MORAIS, contra a CARPINTARIA E MARCINARIA ORIENTE, não tendo comparecido licitantes, e esperado o prazo legal, foi encerrada a praça.

Goiânia, 8 de março de 1955.

*[Handwritten signature]*

Danilo Rocha - Of. de Justiça  
Servindo de porteiro de auditório

30  
/

JUNTA  
de Conciliação e Julgamento  
do Trabalho  
de Goiânia  
8 de março de 1955  
Danilo Rocha  
Of. de Justiça



CERTIDÃO

Cartório e data de que no dia 8 de março de 1955, às 15 horas, na sede desta Junta, foi aberta, na hora marcada, a pública leilão para venda e arrematação das bens penhorados, na execução movida por ARNE TAVIRIA DE MORAIS, contra a SARAIVA TAVIA E MANGUEIRA UNICRIST, nas condições estabelecidas licitadas, e aberto o prazo legal, foi encontrada a preça.

Cartório de Justiça  
Cartório de Justiça de Goiânia

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue.

Goiânia, 8 de 3 de 1955

J. U. de Magalhães  
Secretário

282

Res 42  
24/4

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Nos autos, a conclusão

R. 8-3-455.  
Paulo Henry

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTÓCOLO	
Entrada em 8 de março de 1954	
Folha 65	No. 34

ABEL TAVEIRA DE MORAIS, nos autos da Ação de Execução de Sentença que move contra Marcenaria e Carpintaria Oriente, via de seu procurador, vem, a presença de V. Excia., requerer a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da execução.

Têrmos em que,

p. e e. deferimento.

Goiânia, 8 de março de 1954

f.p. Emmanuel Ribeiro



Fila 43  
2/1/54

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
snr. Presidente.

Goiânia, 8 de 3 de 1955

J. N. de Magalhães  
Secretário

Vistos, etc.

Atendendo a que à primeira e à segunda praça, regularmente processadas, não compareceram licitantes;

atendendo a que na segunda praça o objeto penhorado poderia ser arrematado pelo maior lance, vale dizer, por qualquer preço, mesmo inferior ao da avaliação e até da execução;

considerando, assim, que o pedido de adjudicação, formulado pelo exequente, pelo valor da execução (importância da condenação e custas), vem, antes de tudo, em resguardo dos interesses do executado, cujo débito ficará saldado, o que possivelmente não ocorreria se o bem penhorado fosse vendido por leiloeiro, na forma do artigo 888, § 3º, da C.L.T., ou se fosse o mesmo arrematado em segunda praça por preço irrisório;

considerando que, nessa última hipótese, a adjudicação poderia ter lugar por importância muito inferior à pela qual ora está sendo pedida;

considerando que, na ausência de licitantes, não se pode entender o dispositivo do artigo 888 e seus parágrafos da C.L.T., como só permitindo a adjudicação pelo preço da avaliação: tal entendimento enfrentaria o raciocínio lógico, o bom senso e o bem geral, notadamente o do próprio executado, pois conduziria o exequente a um expediente mais vantajoso para si, arranjando um "testa de ferro" para fazer um lance módico e promovendo a

Continúa.....

Continuação...

adjudicação por êsse preço, ou por êle arrematando diretamente;

considerando, aliás, que o Egrégio Tribunal Superior, em acordão publicado no Diário da Justiça de 29/1/49 e proferido no processo de nº-2.310/48, decidiu que dá-se a adjudicação de bem penhorado pelo valor da importância "exequenda" (Emílio Guimarães, "Dicionário Jurídico Trabalhista", vol. 1 página 134);

considerando o mais que dos autos consta: adjudico ao exequente o bem penhorado à - Carpintaria e Marcenaria Oriente e levado à Praça em 10 de Janeiro de 1955 e 8 de - Março de 1955, mandando que lhe passe carta de adjudicação, depois de pagos as custas e impostos que houver.

Goiânia, 9 de Março de 1955.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*

DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

(JUIZ PRESIDENTE)



Fes 44  
27/4

Cálculo das custas		15,00
De execucao, conforme fls. 10		
a fls. , com o acrescimo		
de 25% e subtraed de 30%		
do total	370,00	
editais	265,00	
Custas do avaliador (fls. )	70,00	
Total	705,00	
um selo de adreco	1,50	
	706,50	
Goiânia, 11. 3. 55		
g. M. de Inepelhet		
Certidas		
O Rte fico ciente do		
cálculo supra nesta data.		
em 15. 3. 55		
g. M. de Inepelhet		
Chs.		

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

Fes 45  
JMF

Cf. Nº-43/55

11

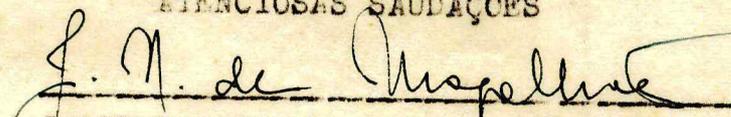
Março

1955

Ilmo. Snr.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Exmo. Snr. Juiz Presidente desta Junta, exarou a sentença às fls. 43 do processo nº-8/54, em que sois parte como Reclamado, e como Reclamante Abel Taveira de Moraes, anexa por cópia.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
JAPIR NASCIMENTO DE MACALHÃES  
(CHEFE DA SECRETARIA)

IILMO. SNR.  
CARPINTARIA E MARCENARIA ORIENTE  
Rua Sergipe nº-352 - Campinas  
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes 46  
244.

Remessa a Carpintaria e Marcenaria Oriente, em 14 de Março de 195 5

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
XXK. Of. n. 43/55	Remete cópia de sentença Referente ao processo n. 8/54 desta Junta.

RECEBÍ em 14 de Março de 19 55

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Costas

Conforme Cédulas de fr. 44... até 371.50

Fora de 21 de Março de 1955  
Fora de 21 de Março de 1955



The image shows six Brazilian National Treasury stamps (Cédulas) arranged horizontally. Each stamp has a handwritten value and date. From left to right: 1. Green stamp, value 2100.00, date 21/3/55. 2. Green stamp, value 2100.00, date 21/3/55. 3. Green stamp, value 2100.00, date 21/3/55. 4. Orange stamp, value 2150.00, date 21/3/55. 5. Red stamp, value 2100.00, date 21/3/55. 6. Red stamp, value 2100.00, date 21/3/55. The stamps feature the text 'BRASIL' and 'TESOURO NACIONAL'.

Reubi 62470,00

Vivaldo Bonifantini

Reubi a Carta de Adjudicação, nesta data.

Goiquiri, 25 de abril de 1955  
Abel Teixeira de Moraes



Nº 7206

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
IMPrensa OFICIAL

Cr\$ 265,00 -

O Sr. *Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia*

vai à Tesouraria da Imprensa Oficial do Estado de Goiás recolher a quantia de *duzentos e ses-*

*enta e cinco cruzeiros*

proveniente de *pagamentos dos Avisos de Bancamento*  
*no 44, de 12-12-54, 7, de 28-1-55 e 13, de 14-2-55.*

*Recobri*

*Goiânia*

DATA: *26 / 3 / 55*

*[Signature]*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

MANDADO DE ENTREGA

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei:

AUTORIZO o Senhor MÁRIO RIBEIRO DA SILVA, em cujas mãos foram depositada uma Serra Circular com um conjunto de uma mesa com quatro pernas, em estado de nova, com um conjunto de transmissão completo, bem penhorado no processo de nº-8/54, em que é exequente Abel Taveira de Moraes e executado Carpintaria e Marcenaria Oriente, a entregar, mediante recibo, o referido bem ao Senhor Abel Taveira de Moraes. Eu, J. N. de Menezes Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Goiânia, 22 de Março de 1955

Paulo Fleury da Silva e Souza

DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

(JUIZ PRESIDENTE)

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Carta de Adjudicação passada a favor de Abel Taveira de Moraes, extraída nos autos de execução de sentença que move à Carpintaria e Marcenaria Oriente, para título e conservação de seu direito.

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei, etc.

A todos os Senhores Doutores, membros da Justiça e demais pessoas a quem interessar, etc.

Faça-lhes saber, que, por este Juízo do Trabalho, se promoveram os termos de uma execução de sentença, em que feise-  
-reúente Abel Taveira de Moraes e executada Carpintaria e Marce-  
-naria Oriente, na qual se penhorou uma Serra Circular com um  
-conjunto de uma mesa com quatro pernas, em estado de nova, com  
um conjunto de transmissão completo, depois do que, procedendo  
à avaliação, foi afinal levada à Praça e adjudicada ao executante  
Abel Taveira de Moraes.

Como assim se fez e me pedisse, para título e conserva-  
ção de seu direito, lhe mandasse passar a respectiva carta de a-  
djudicação, assim o fiz; é a presente, tendo o seu princípio às  
fls. 1 de teor seguinte: "Poder Judiciário - Justiça do Trabalho  
-Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - 8/54 - Objeto:-  
Aviso Prévio, Férias e Indenização - Reclamante:-Abel Taveira -  
de Moraes - Reclamado:- Carpintaria e Marcenaria Oriente - Audi-  
ência:-29/1/54 às 12,30", segue às fls. 9 de seguinte teor:-  
"Aos dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos  
e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às treze horas,  
presente o Juiz Presidente, Doutor Gustavo Pena de Andrade, e  
dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e  
Hilton Paranhos, dos Empregados, foram pelo Sr. Presidente, a-  
pregados os litigantes Abel Taveira de Moraes, Reclamante, e  
Carpintaria e Marcenaria Oriente, Reclamado.

Presente as partes, foi, em prosseguimento à audiência  
anterior dada a palavra ao Reclamado para produzir as provas que  
julgar necessárias, tendo o mesmo dito que requeria a junta aos  
autos de um recibo de CR\$1.920,00; que não tinha outros documen-  
tos ser juntado, nem testemunha a ser apresentada; que, tinha  
mais a declarar que o Sr. Antônio Roncato Sobrinho declarou não  
poder comparecer hoje a esta audiência por estar impossibilita-  
do em virtude de ter sofrido escoriações em um acidente de veí-

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

culos. O Reclamante com a palavra declarou não ter nenhuma prova a fazer. Foi, então, dada a palavra ao Reclamante para as suas razões finais, nada tendo dito o mesmo. Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim, nada disse igualmente. Propôs, então, o Sr. Juiz Presidente aos Srs. Vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, preferiu de acordo com o vencido a seguinte decisão:-

Na presente reclamação, apresentada por Abel Taveira de Moraes contra a Carpintaria e Marcenaria Oriente, questiona-se, face aos termos da contestação do Reclamado, sobre a responsabilidade do adquirente do estabelecimento com relação aos contratos de trabalho pré-existentes. De fato, das declarações do Reclamado e do depoimento das testemunhas resulta a certeza de que o Snr. Mário Ribeiro da Silva, adquiriu a secção de Marcenaria da antiga Carpintaria e Marcenaria Oriente de Antônio Roncato, que, por sua vês, adquirira o estabelecimento, em sua totalidade, do Sr. João Pereirada Silva, primitivo empregador do Reclamante, como se verifica da anotação feita em sua carteira profissional a transmissão de fato deu-se a cinco de Novembro, data em que o Sr. Antônio Roncato apresentou o atual Reclamado aos operários que lá trabalhavam. Nesta ocasião, o Reclamado segundo alega, avisou a todos os operários que trabalhariam somente mais um mês, que vencia a cinco de Dezembro de 1953, e ainda, que o trabalho daquele mês era por conta do antigo proprietário Snr. Antônio Roncato. Entretanto, a instrução, consubstanciada no depoimento de duas testemunhas e no recibo junto aos autos pelo Reclamado contraria essa alegação. Como se conclue dos depoimentos tomados, o Reclamado avisou aos operários que trabalhariam mais um mês, findo o qual, seriam escolhidos os que continuariam no serviço, ficando dispensados os demais. O Reclamante, cinco dias antes de vencer o prazo marcado recebeu, então, o aviso prévio de que não continuaria no serviço, o que, aliás, não aconteceu a todos os seus colegas, pois, alguns deles continuaram trabalhando para o Reclamado. O Reclamante prestou serviços, durante o mês em causa, não só para o proprietário anterior, como para o atual e dele recebeu o pagamento do salário correspondente, como se infere de próprio recibo de Fls. A questão deve, assim, ser decidida à luz do que dispõe o Artigo 10 e principalmente o Art. 448 da C. L. T., que regem a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa com relação aos contratos de trabalhos dos respectivos operários. A declaração contida no recibo não tem

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

força bastante para contrariar a disposição expressa da lei, mormente, porque a convenção nela contida com relação ao contrato do Reclamante e não foi levada sequer ao seu conhecimento. Ineludível, portanto, é a responsabilidade do Reclamado, na qualidade de empregador, com relação aos contratos de trabalho pré-existentes a aquisição do estabelecimento. Pretendeu, também, o Reclamado que, ao receber o estabelecimento, foi dado o aviso a todos os operários. Considerando as finalidades do aviso prévio, criado por lei para obstar a brusca ruptura dos contratos, deixando os empregados inopinadamente sem meios de subsistência, não seria lícito o acatamento da alegação. Segundo se depreende da instrução e aviso então dado, não fixou em definitivo a data da rescisão contratual, de vés que a condicionam ao critério unilateral do empregador. O empregado é que não podia ser Juiz em causa própria, para saber se devia ou não ir a procura de novo emprego. Ademais, não lhe foi dada a bonificação de duas horas, sem prejuízo de seus salários, como lhe assegura o Art. 488 da Consolidação. Assim, entendemos que, realmente como alegou o Reclamante, o aviso prévio lhe foi dado com antecedência de apenas cinco dias, restando-lhe o direito do pagamento em dinheiro dos restantes vinte e cinco dias,. Também, por força de lei, êsses vinte e cinco dias deviam ser acrescidos ao seu tempo de serviço, completando o ano de duração do contrato com todas as consequências decorrentes.

Isto posto, por êsses fundamentos e por tudo o mais que dos autos consta, decide esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar precedente "in totum", a reclamação apresentada por Abel Taveira de Moraes contra Marcenaria e Carpintaria Oriente, na pessoa do Snr. Mário Ribeiro da Silva, proprietário da firma reclamada, a/ pagar ao Reclamante, a importância de CR\$4.800,00, no prazo de dez dias, sendo CR\$1.800,00 de 25 dias de aviso prévio, CR\$1.280,00 de Férias e CR\$1.920,00 de Indenização por um ano de serviço. Custas pelo Reclamado no valor de CR\$315,50 inclusive um sêlo de Educação e Saúde. E, para constar eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente, por Ambos os Vogais, e por mim subscrita. Ass.: Dr. Gustavo Pena de Andrade-Juiz Presidente em Exercício, Dr. José Alair Martins Batista-Vogal dos Empregadores, Hilton Paranhos-Vogal dos Empregados e Japir N. de Magalhães-Chefe da Secretaria.

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

a seguir consta dos autos às fls. 20 do seguinte teor:

"Auto de Penhora" - Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, em cumprimento do presente mandado, me dirigí à Av. Sergipe, nº-352, onde se acha estabelecida a Carpintaria e Marcenaria "Oriente", e, sendo aí, penhorei para pagamento da dívida constante do aludido mandado os seguintes objetos:- uma Serra circular com um conjunto de uma mesa com quatro pernas, em estado de nova, com um conjunto de transmissão; Objetos êsses que foram depositados em mãos do Sr. Mário Ribeiro, o qual se obriga sob as penas da lei, dela não abrir mão sem prévia autorização dêste Juize. E, para constar, lavrei êste auto que vai assinado por mim oficial de Justiça e pelo depositário. Ass.: - Calígula Bueno da Fonseca-Oficial de Justiça e Mário Ribeiro da Silva-Depositário.- CERTIDÃO - Certifico e dou fé que intimei o executado Mário Ribeiro, para ciência da penhora referida no auto supra, o qual de tudo ficou ciente, e bem assim, de que tem o prazo de cinco dias a contar desta data, para apresentar embargos. Recebeu contra fé. Goiânia, 22 de Outubro de 1954 ass.: - Calígula Bueno da Fonseca-Oficial de Justiça" Mais ainda consta dos autos às fls. 27 do seguinte teor:

"LAUDO DE AVALIAÇÃO - Eu, abaixo assinado, avaliador designado pelo MM. Juiz de Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, passado nos autos da Execução em que é exequente Abel Taveira de Moraes, e executado Carpintaria e Marcenaria "Oriente", me dirigí, em cumprimento ao referido mandado à Av. Sergipe, nº-352, no Bairro de Campinas, desta Capital, onde se acha estabelecida a Carpintaria e Marcenaria Oriente e, sendo aí, procedí a avaliação do seguinte bem:- uma Serra Circular, com um conjunto de mesa de quatro pernas, usada, em perfeito estado de conservação, e, respectivo eixo com mancais e pulia, que avalio por CR\$8.000,00 (Oito mil cruzeiros). Assim, concluo a avaliação do presente laudo que datilegrafei e vai por mim assinado. Goiânia, 29 de Novembro de 1954- ass.: - Vivaldo Borges Campos". Segue às fls. 31 do teor seguinte:- "CERTIDÃO - Certifico e dou fé que no dia dez de Janeiro de 1955, às 13 horas, na séde desta Junta, foi aberta, na hora aprazada, o público leilão para venda e arrematação dos bens penhorados, na execução movida por Abel Taveira de Moraes contra a Carpintaria e Marcenaria Oriente, não tendo comparecido licitantes, e esperado o prazo legal, foi encerrada a praça. Goiânia, 10 de Janeiro de 1955- ass.: - Calígula Bueno da Fonseca-Serv. "E" servindo de port. de auditorio

Continuação...

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
CARTA DE ADJUDICAÇÃO

A seguir às fls. 41 do seguinte teor: "CERTIDÃO - Certifico e dou fé que no dia 8 de Março de 1955, às 13 horas, na sede desta Junta, foi aberta, na hora aprazada, o público leilão para venda e arrematação dos bens penhorados, na execução movida por Abel Taveira de Moraes, contra Carpintaria e Marcenaria Oriente, não tendo comparecido licitantes, e esgotado o prazo legal, foi encerrada a praça. Goiânia, 8 de Março de 1955.- Ass.: - Danilo Rocha - Oficial de Justiça - Servindo de porteiro de auditório". Segue às fls. 42 do teor seguinte: - "Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia: Abel Taveira de Moraes, nos autos da Ação de execução de Sentença que move contra Marcenaria e Carpintaria Oriente, via de seu procurador, vem, a presença de V. Exia., requerer a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da execução. Termos em que, p. e e. deferimento. Goiânia 8 de Março de 1954 - pp. Emanuel Leo Louza." E finalmente às fl. 43 do seguinte teor: - "Vistos, etc. - Atendendo à que à primeira e à segunda praça, regularmente processadas, não compareceram licitantes; atendendo a que na segunda praça o objeto penhorado poderia ser arrematado pelo maior lance, vale dizer, por qualquer preço, mesmo inferior ao da avaliação e até da execução; considerando, assim, que o pedido de adjudicação, formulado pelo exequente, pelo valor da execução (importância da condenação e custas), vem, antes de tudo, em resguardo dos interesses do executado, cujo débito ficará saldado, o que possivelmente não ocorreria se o bem penhorado fosse vendido por leiloeiro, na forma do artigo nº-888, § 3º, da C.L.T., ou se fosse o mesmo arrematado em segunda praça por preço irrisório; considerando que, nessa última hipótese, a adjudicação poderia ter lugar por importância muito inferior à pela qual ora está sendo pedida; considerando que, na ausência de licitantes, não se pode entender o dispositivo do artigo 888 e seus parágrafos da C. L. Ta., como só permitindo a adjudicação pelo preço da avaliação | tal entendimento enfrentaria o raciocínio lógico, o bom senso e o bem geral, notadamente o do próprio executado, pois conduziria o exequente a um expediente mais vantajoso para si, arranjando um "testa de ferro" para fazer um lance médio e promovendo a adjudicação por esse preço, ou por ele arrematando diretamente; considerando, aliás, que o Egrégio Tribunal Superior, em acordo publicado no Diário da Justiça de 29/1/49 e proferido no processo de nº 2.310/48, decidiu que dá-se a adjudicação de bem penhorado pelo valor da importância exequenda - [Emílio Guimarães, "Dicionário Jurídico Trabalhista", vol. 1 pá-

Continuação...

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

gina 134)"; considerando o mais que dos autos consta: adjudico ao exequente o bem penhorado à Carpintaria e Marcenaria Oriente e levado à Praça em 10 de Janeiro de 1955 e 8 de Março de 1955, mandando que lhe passe carta de adjudicação, depois de pagas as custas e impostos que houver. Goiânia, 9 de Março de 1955. Ass.: - Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza - Juiz Presidente."

Nada mais se continha a respeito, além do que acima vai transcrito, de acordo com o disposto no artigo 984 do C.P.C.; e para que o adjudicante possa empossar-se no referido bem adjudicado, lhe mandei passar esta, que vai por mim assinada. Mando, por tanto, que cumpram e guardem e a façam cumprir e guardem como nela se contém e declara.

Dada e passada nesta cidade de Goiânia, aos 22 dias do Mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, J. H. de Aragalluete, Chefe da Secretaria, conferi, subscrevi, dou fé e assino J. H. de Aragalluete

Paulo Fleury da Silva e Souza

DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
(JUIZ PRESIDENTE)



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de 4 de 1955

J. N. de Magalhães  
Secretário

Arquitetado o processo, por  
ser findo.

A, 25-4-55.  
Paulo Henry